



COMISSÃO DE COORDENAÇÃO  
DESENVOLVIMENTO

**PARECER DE DESCONFORMIDADE**

**AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CAMPIA**  
*(Projeto de execução)*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOUZELA**

**Comissão de Avaliação**

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO  
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P. /ARH DO CENTRO  
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA, I.P.

**Agosto de 2018**



## Índice

|  |   |
|--|---|
| 1. Introdução.....                     | 1 |
| 2. Descrição Sumária do projeto .....  | 2 |
| 3. Análise da conformidade do EIA..... | 2 |
| 4. Conclusão.....                      | 7 |

## 1. INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação (RJAIA), deu entrada na plataforma do SILiAmb o projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia, cujo proponente é a Câmara Municipal de Vouzela. O projeto fica localizado na freguesia de Campia, no concelho de Vouzela.

O projeto em causa encontra-se sujeito a procedimento de AIA, de acordo com o definido na subalínea ii), alínea b) do n.º 4 do artigo 1.º, do RJAIA, que refere que são sujeitos a AIA:

*O resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, seja considerado, com base em análise.*

De acordo com o definido na alínea b), n.º 1, do artigo 8.º o RJAIA, a autoridade de AIA competente é a CCDRC.

Assim, a CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, ao abrigo do Artigo 9.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

- CCDRC/DSA/DAA (Coordenação) – Arq. Luís Gaspar
- CCDRC/DSA/DAA – Eng.ª Helena Lameiras
- CCDRC/DSR de Viseu – Eng.º Ivo Beirão
- CCDRC/DSF – Eng.º Fernando Repolho
- CCDRC/DSDR – Eng.º António Cardoso
- APA, I.P./ARH do Centro – Eng.º Nelson Martins
- LNEG, IP – Dr. Narciso Ferreira

O EIA foi elaborado entre março de 2017 e maio de 2018, pela empresa Macromia – Gestão e Valorização de Recursos Naturais e é composto pelos seguintes volumes:

- Relatório Não Técnico
- Relatório Síntese
- Anexos

O EIA não veio acompanhado de um exemplar do projeto em formato de papel pelo que o mesmo foi solicitado ao promotor.

No âmbito do procedimento de AIA em causa, a CCDR, convidou o proponente a efetuar a apresentação conjunta do projeto e do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) à CA, tendo a mesma sido realizada em 25 de julho de 2018. Posteriormente a CA reuniu para deliberação sobre a conformidade do EIA.

No âmbito da análise de conformidade do EIA, de acordo com o previsto, no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, foi considerado que o EIA não reunia condições que permitissem, com recurso a um pedido de Elementos Adicionais, obter um documento que possibilitasse prosseguir o procedimento de AIA.

## **2. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO**

O EIA em avaliação é referente ao projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia. O projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia, consiste na ampliação, em 13 ha e instalação de mais 20 lotes, da Zona Industrial já existente, com uma área de 33 ha, com 14 lotes. O projeto em análise relativo a uma ampliação de 13 ha, contempla uma série de infraestruturas a implementar nomeadamente, Rede de abastecimento de água, Saneamento e águas residuais, Rede de drenagem de águas pluviais, telecomunicações, instalação elétrica e arruamentos. Estão ainda previstos projetos complementares e suplementares, relativos ao melhoramento do acesso à nova área da ZI.

## **3. ANÁLISE DA CONFORMIDADE DO EIA**

Esta fase do procedimento de AIA visa garantir que o EIA, enquanto documento técnico, não apresenta omissões graves, é metodologicamente fundamentado e rigoroso do ponto de vista científico, contemplando toda informação necessária às fases de avaliação subsequentes, permitindo uma tomada de decisão devidamente fundamentada, e que garanta a concretização dos objetivos de proteção ambiental inerentes ao procedimento de AIA, enquanto instrumento fundamental de uma política de desenvolvimento sustentável.

Na presente análise de conformidade, a CA atendeu aos aspetos a que o EIA deve obedecer em termos de estrutura e conteúdo mínimo, constantes do anexo V e do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Os critérios utilizados na ponderação sobre Conformidade do EIA são os constantes no documento emanado pelo Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente, intitulado "Critérios Para a Fase de Conformidade em AIA" disponível no Site da APA – <http://www.apambiente.pt> .

*De acordo com os Critérios supramencionados, é proposta a desconformidade do EIA, se a informação em falta corresponder a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, que não permita uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação.*

Como se verifica na análise que de seguida se apresenta, para além das lacunas identificadas ao nível dos diferentes fatores ambientais, e até à ausência de qualquer referência ao fator ambiental Ambiente Sonoro, é referida uma 2ª ampliação, para a qual não é apresentado o respetivo projeto de execução, ou referido que essa ampliação se encontra em fase de estudo prévio. É utilizada terminologia não consistente com a considerada no RJAIA, como por exemplo Relatório não Técnico, em vez de Resumo Não Técnico. Não é feita a adequada caracterização da situação de referência. Na análise dos impactes resultantes da implementação do projeto, não volta a ser referida a existência de uma 2ª fase de ampliação da ZI. O EIA deverá, ainda que sucintamente face à tipologia de projeto, fazer uma caracterização e avaliação de impactes relativamente aos descritores Saúde, Alterações Climáticas e Riscos.

Quanto às lacunas identificadas ao longo do EIA, há a referir:

### **Relatório Síntese:**

#### **Descrição do Projeto**

- Não é apresentado o enquadramento legal do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) de acordo com o Decreto Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que contemple os novos fatores ambientais preconizados no referido Diploma, ou qualquer justificação para a não inclusão desses fatores ambientais no EIA;
- O EIA não contempla nem faz qualquer referência ao fator ambiental Ambiente Sonoro;
- Parece haver contradição entre o número de lotes das duas fases e o número de novos lotes apresentados no Anexo 3);
- Tratando-se de uma ampliação, não é apresentada uma descrição dos antecedentes;
- Não é indicado se as infraestruturas/obras de urbanização serão realizadas num prazo previsto de 18 meses (1.ª fase), acrescido de 20 meses (2.ª fase);
- Não é apresentada uma análise de riscos, sendo relevante, designadamente, uma referência à perigosidade de incêndio rural ou florestal, na dupla perspetiva do risco de e para o exterior da área objeto do estudo.

No que se refere ao conteúdo do EIA, foi identificada, por fator ambiental, toda a informação em falta, e que a CA entende que deve constar no EIA, para uma adequada caracterização da situação de referência.

#### **Socioeconomia**

- Apresentar a estimativa do investimento associado a este projeto;
- Apresentar uma caracterização da rede viária e tráfego;
- Reformular o enquadramento do projeto nas respetivas NUT em função da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprovou o estatuto das entidades intermunicipais);
- Justificar a razão de não serem estudadas e apresentadas alternativas de projeto, e de não se prever a fase de desativação;
- No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia”, nada é referido sobre matérias relevantes para uma análise mais detalhada deste descritor, devendo ser apresentada a seguinte informação:
  - Dados sobre a estrutura da atividade económica (quer concelhia, quer a da freguesia, quer mesmo a da atual Zona Industrial), com a análise das dinâmicas socioeconómicas e da competitividade empresarial local

e uma descrição das principais atividades no local e na envolvente e, se disponível, uma descrição das empresas que se candidatam à ocupação de lotes a constituir na ampliação da Zona Industrial;

- Dados locais sobre desemprego (sugerindo-se a utilização dos dados atualizados disponíveis em [www.iefp.pt](http://www.iefp.pt)), na perspetiva de avaliar a disponibilidade de mão-de-obra que possa vir a ser mobilizada para a ampliação da Zona Industrial;
- ma síntese, nos aspetos que se relacionam com este investimento, da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial de Viseu Dão Lafões para o período 2014-2020 (disponível no sítio eletrónico da Comunidade Intermunicipal, em <http://cimvdl.pt/index.php/estrategia-2020>);
- Deveria ser apresentada uma análise SWOT relativa ao investimento em apreço, sintetizando os aspetos socioeconómicos;
- A análise dos impactes socioeconómicos deve ser densificada, distinguindo as fases de construção e de exploração e, facultativamente, a fase de desativação. Os impactes ao nível da geração de emprego (direto e indireto) e de dinamização da estrutura socioeconómica local (aquisição de bens e serviços locais e efeito multiplicador do investimento), bem como a perturbação de atividades na envolvente e as implicações na qualidade de vida da população (ao nível da qualidade do ar, do ambiente sonoro, do tráfego, dos efluentes gerados, etc.) devem ser devidamente analisados;
- Apresentar propostas com algumas medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos para as fases de construção e de exploração na área da socioeconomia.

### **Ordenamento do Território**

Caso o EIA seja elaborado para o projeto de ampliação em duas fases:

- Apresentar a implantação do *layout* da 2.ª fase de ampliação da Zona Industrial de Campia (ZIC), nos ortos, à semelhança do Anexo 2 do EIA;
- Apresentar a implantação do *layout* final (1.ª fase + 2.ª fase) da ampliação da ZIC, nos ortos, com identificação clara das duas fases;
- Apresentar a implantação do *layout* final da ampliação da ZIC (com identificação clara da 1.ª fase e da 2.ª fase) nas plantas que constituem PDM de Vouzela, identificadas no n.º 1 do artigo 3.º do seu regulamento.

### **Geologia e Geomorfologia**

- Caracterização geológica regional com o enquadramento geológico geomorfológico, estrutural tectónico e sismotectónico efetuado com base na bibliografia especializada, nomeadamente nas cartas geológicas de Portugal e na Carta

Neotectónica de Portugal Continental na escala 1/1 000 000 (Cabral e Ribeiro 1988). Não existindo carta geológica na escala 1/50 000 da área em estudo, poderá ser usada a Carta Geológica na escala 1/500 000;

- Referir a existência de eventuais servidões administrativas de âmbito mineiro na área de desenvolvimento do projeto e sua envolvente: concessões mineiras, pedreiras, áreas de prospeção e pesquisa e áreas cativas (deverá ser solicitado junto da DGEG).

### **Recursos Hídricos Superficiais/Subterrâneos**

- De acordo com o EIA a atual ZIC tem uma área de 33 ha. A 1ª fase de ampliação terá uma área de 13 ha e a 2ª fase de ampliação terá uma área de 46 ha. Solicita-se informação sobre a abrangência do atual projeto;
- Apresentar a descrição dos impactes ambientais (e sua avaliação ambiental) em concordância com a abrangência do projeto, assim como a AIA cumulativos;
- Apresentar informação sobre o tratamento e destino final a dar aos esgotos (domésticos, lavagens de equipamentos, etc.) da fase de construção, assim como aos da fase de exploração;
- Deve ser referida a estimativa de esgotos a produzir e a capacidade de tratamento instalada e/ou a instalar;
- Na gestão dos recursos hídricos deve ser tido em conta o Programa Nacional Para o Uso Eficiente da Água. Solicita-se a incorporação do teor deste programa neste projeto (exemplo: rega, parques de estacionamento, etc.);
- Apresentação da estimativa do aumento do consumo de água e respetiva AIA;
- O EIA refere que as águas pluviais serão descarregadas na linha de água situada junto da ER333-3, mas não a caracteriza (nem identifica a sua toponímia), de modo a esclarecer a sua capacidade de vazão;
- Também não é apresentado o caudal de cheia de ponta resultante da impermeabilização da ZIC;
- Apresentar o estudo dos efeitos esperados sobre os RH superficiais (erosão, sedimentação e inundação, sobretudo a jusante da área do projeto) e subterrâneos (rebaixamento do nível freático na área de influência do projeto) e se necessário, respetivas medidas mitigadoras (bacia atenuadora de picos de caudal, adequada modelação do terreno, dispositivos de infiltração da água no terreno, etc.), de modo a compatibilizar a implementação do projeto com uma adequada gestão dos RH, tendo presente que a implementação deste projeto afeta o binómio infiltração / escorrência superficial;
- Neste estudo deve ser tido em conta não só a pluviosidade média anual mas sobretudo os fenómenos associados às chuvadas de grande intensidade e as de grande duração;
- Apresentar a AIA do projeto em análise (e os impactes ambientais cumulativos) associados ao binómio escorrência superficial/infiltração das águas pluviais;

- Solicita-se a apresentação do índice de impermeabilização a adotar na ZIC;
- O EIA refere que na fase de exploração em resultado da instalação de novas indústrias, aumentará a área impermeabilizada. Destas ações resultará o aumento da drenagem superficial. O EIA refere ainda que este efeito será minimizado através da rede de águas pluviais prevista no projeto. Deverá ser apresentada explicação para o que se deve entender com *este efeito será minimizado*;
- O EIA refere a necessidade de controlar a vegetação nos espaços verdes, mas não indica o modo de fazê-lo. Caso recorra à utilização de produtos fitofarmacêuticos, tendo em atenção a profundidade a que se encontra a água subterrânea, a permeabilidade da zona vadosa e a possível escorrência superficial, solicita-se que informem os locais onde se prevê a sua utilização, os modos de aplicação, os períodos de aplicação, os produtos a utilizar e as respetivas doses, de modo a não afetar negativamente a qualidade dos RH superficiais e subterrâneos;
- Demonstrar a compatibilidade deste projeto com tipologia REN existente no local de implantação deste projeto;
- As linhas de água que se encontram representadas na figura 11 do RS desaparecem nas restantes peças desenhadas. Deverá ser apresentada justificação para tal, ou correção deste aparente lapso;
- Apresentação de um plano de monitorização (PM) da piezometria das águas subterrâneas sob influência deste projeto, tendo em atenção o faseamento do projeto;
- Apresentação de um PM da qualidade das águas superficiais e subterrâneas sob influência deste projeto, tendo em atenção o faseamento do projeto.

### Qualidade do ar

- Evidenciar os contributos das principais fontes de poluição atmosférica da zona envolvente, nomeadamente das fontes fixas de emissões atmosféricas existentes na zona industrial em funcionamento (inventário regional das emissões atmosféricas) e das vias rodoviárias de acesso à mesma;
- Identificar os recetores sensíveis existentes na área, fazendo o respetivo reconhecimento destes em planta/fotografia aérea, e mencionar as distâncias destes à zona de implantação do projeto em apreço;
- Identificar os impactes negativos na qualidade do ar ambiente fazendo referência às duas fases de ampliação da zona industrial;
- Apresentar uma análise evolutiva do volume de tráfego a circular nas vias rodoviárias de acesso à zona industrial, na fase 1 e na fase 2, e/ou apresentação de estimativas de tráfego.

### Resumo Não Técnico

- O novo RNT deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Síntese.

### 4. CONCLUSÃO

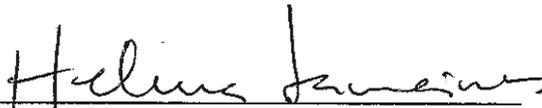
Na sequência da apreciação efetuada, verifica-se:

- a necessidade de rever todo o documento corrigindo incorreções e esclarecer/corrigir um conjunto de elementos significativos;
- que a informação em falta corresponde a um conjunto substancial de elementos a esclarecer, desenvolver ou corrigir, não permitindo uma adequada sistematização e organização dos documentos.

Face ao exposto, considera-se que o EIA apresentado *não permite uma adequada sistematização e organização dos documentos, quer para a consulta pública quer para a análise da Comissão de Avaliação*, pelo que a CA se pronuncia pela desconformidade do EIA, relativo ao projeto de Ampliação da Zona Industrial de Campia.

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

  
p/ Arq. Luís Gaspar

  
Eng.ª Helena Lameiras

  
p/ Eng.º Ivo Beirão

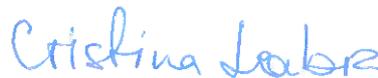
  
p/ Eng.º Fernando Repolho

  
p/ Eng.º António Cardoso

**Agência Portuguesa do Ambiente**

  
Eng.º Nelson Martins

**Laboratório Nacional de Energia e Geologia**

  
p/ Dr. Narciso Ferreira

CCDR do Centro, 09 de agosto de 2018

